



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

# DECRETO MUNICIPAL Nº. 250/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

*“Mantém a situação de emergência na saúde pública do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, disposta pelo Decreto Municipal nº. 248/2020, de 17.03.2020, e adota outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – Covid19.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### CONSIDERANDO:

- A situação de emergência na saúde pública do Município de Vieiras/MG, com as medidas inicialmente adotadas para o enfrentamento, disposta pelo Decreto Municipal nº. 248/2020, de 17 de março de 2020.

- A necessidade de adotar outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

- a continuidade da manutenção do estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como mantém a situação de emergência no âmbito do Município de Vieiras/MG, dispostas no Decreto Municipal nº. 248/2020, de 17.03.2020.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das medidas previamente adotadas, todas as Secretarias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895–000

Tel. (32) 3755–1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

---

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, sejam diferenciadas, visando a redução do fluxo de pessoas;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais, com exceção da saúde, proibindo o acesso público;

VII – suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – dispensa de comparecimento dos estagiários, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

X – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

XI – suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

XII – restringir a 20 (vinte) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 02 (duas) horas de duração.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, assistência social e serviço funerário.

**Art. 3º.** A partir do dia 21 de março de 2020 ficam suspensos, até o dia 05 (cinco) de abril de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência da saúde pública declarada por meio do Decreto Municipal nº. 248/2020, de 17 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança, de qualquer natureza;
- III – casas de festas e eventos, de qualquer natureza;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários, de qualquer natureza;
- V – centros de comércio e galerias de lojas, de qualquer natureza;
- VI – cinemas e teatros, de qualquer natureza;
- VII – clubes de serviço e de lazer, de qualquer natureza;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos, de qualquer natureza;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII – velórios públicos e privados.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixarias, posto de combustível, operações de delivery, laboratórios, clínicas, e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 3º.** A partir do dia 23 de março de 2020, até o dia 05 (cinco) de abril de 2020, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

---

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

§ 2º. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista.

**Art. 4º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais, sem exceção.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Art. 8º.** As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 9º.** Ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização pública municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições contrárias, e tem seu prazo de vigência limitado a 05 de abril de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Vieiras/MG, 20 de março de 2020.

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras –MG – CEP 36895–000

Tel. (32) 3755–1000 - email: [prefeitura@vieiras.mg.com.br](mailto:prefeitura@vieiras.mg.com.br)